Eros Frederico: Renúncia tributária na ótica dos tribunais de contas

Muito se tem debatido sobre as ferramentas jurídicas existentes para o controle e desenvolvimento fiscal. No Brasil, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),

cas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

De acordo com o §1º, do artigo 1º, *"a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas".*

Como se verifica, o dispositivo legal é elucidativo ao descrever que a administração pública deve adotar mecanismos eficientes de modo a prevenir e corrigir irregularidades que possam vir a comprometer o erário.

No âmbito das instituições de controle, tais como os Tribunais de Contas, tem-se estabelecido inovações nas formas que a administração lida com essas questões, desde definições de padrões de julgamento a melhores práticas de análise de gastos fiscais. É sobre os gastos fiscais, em especial, a renúncia, que se tratará a seguir.

A LRF, quando discorre sobre a Renúncia de Receita, define renúncia fiscal como *"anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições".*

Esse mecanismo fiscal, por lei, pode ser aplicado em contextos em que esteja acompanhado de medidas de compensação ao interesse público. Dada a importância do instituto, muitos órgãos de controle publicam relatório de fiscalização de natureza operacional sobre a renúncia de receitas, como é o caso do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Veja-se:

"TC nº 005866.989.20-5
Conselheiro relator: doutor Dimas Ramalho
Modalidade: Desempenho operacional

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Objetivo: avaliar os instrumentos de gestão existentes na política de concessão de benefícios tributários e sua aplicação na execução da política tributária voltada à renúncia de receitas.
Período abrangido pela fiscalização: 2019 a 2020
Período de realização da fiscalização: planejamento de 05/06/2020 a 31/08/2020; execução de 04/09/2020 a 20/10/2020; e relatório preliminar de 25/09/2020 a 23/10/2020."

O debate fiscal se apresenta também em decisões e consultas emitidas. O Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), por exemplo, em consulta solicitada pela Câmara Municipal de Curitiba, determinou que a instituição de mediação tributária em que há possibilidade de diminuição de valores a serem recebidos por credores da administração pública só poderão ser promovida por intermédio de transição tributária, conforme estabelecer o artigo 171 do Código Tributário Nacional.

A inserção das Casas de Contas nesse quesito não se restringem aos ditames externos, tendo a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), publicado a Nota Recomendatória nº 01/2023, em que se estabelece *"Recomendação aos Tribunais de Contas Brasileiros quanto à sua atuação em relação ao tema dos gastos tributários"*.

Da análise do documento, observa-se que a Atricon justifica sua necessidade devido ao fato que os gastos tributários estariam sendo utilizados com mais frequência em detrimento das despesas com orçamento com a finalidade de financiar políticas públicas.

A Nota enfatiza que os órgãos de controle deve orientar os gestores a darem publicidade de informações sobre renúncias, de modo a permitirem, no mínimo:

— A identificação das espécies de desonerações concedidas
— Os dados quantitativos sobre os gastos tributários já realizados e os em andamento;
— Tipo;
— Fundamento legal e justificativa;
— Beneficiário e/ou setor;
— Valor renunciado ou valor agregado;
— Compensação e/ou impacto obtido/estimado;
— Entre outros que podem ser conferidos na Nota.

Verifica-se dos elementos que a recomendação almeja maior possibilidade de controle dos gastos tributários por intermédio da transferência fiscal concedida. Tais medidas se apresentam como importante para permitir estratégias de *accountability* (conformidade) da administração pública e de seus parceiros.

No mais, das informações aqui trazidas, nota-se um cenário de institucionalização, que muito se parece com o proposto pelo *Government Accountability Office (GAO)*, escritório estadunidense responsável pela transparência e conformidade do governo.

Meta Fields

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.